

SECRETARIA GERAL DA MESA



OFÍCIO Nº 3.224/2024

Salvador, 26 de março de 2024

Senhor Presidente:

Encaminha Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, o Anexo III a Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2017, na forma que indica, e dá outras providências".



Of. GP nº 29/2024

Salvador, 26 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos o inciso I, do art. 93, da Constituição do Estado, para apreciação dessa Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, o Anexo III à Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2017, na forma que indica, e dá outras providências”.

As alterações dos dispositivos da Lei nº 12.207/2011, que dispõe sobre a composição e a competência do Ministério Público Especial de Contas – MPEC, junto a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visam alinhar a estrutura do *Parquet de Contas* ao padrão de organização dos demais órgãos ministeriais.

Neste sentido, o projeto dispõe sobre a Corregedoria de Contas, o Colégio de Procuradores de Contas e a Ouvidoria, fixando a competência de cada um deles e a forma de investidura dos seus respectivos titulares, que serão eleitos entre os integrantes da carreira, para exercer mandato, não havendo, por conseguinte, a necessidade da criação de cargos na estrutura do MPEC.

Em relação as alterações da Lei nº 13.205/2014, visa o projeto alinhar, por simetria, a Assistência Militar ao mesmo conceito e estrutura da Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado – TCE/BA.

Com efeito, o projeto complementa o conceito, estabelecendo que o cargo de Assistente Militar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Fax - 3230-9689 - CEP. 41745-02 - Salvador - Ba



GABINETE DO PRESIDENTE

previsto no Anexo III, da lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014, é função considerada de natureza e interesse policial militar e, para fins do disposto no §1º do art. 177, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, equivale ao cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado.

Em outra parte, acresce-se ao Anexo III, da Lei nº 13.205/2014 um cargo em comissão de Ajudante de Ordens, símbolo DAS 2, a ser exercido por um oficial do Quadro de Oficiais da Ativa da Polícia Militar da Bahia, para compor a Assistência Militar deste Tribunal. A despesa decorrente da criação do referido cargo correrá à conta dos recursos orçamentários próprios deste Tribunal.

Contando com a habitual acolhida dessa Casa Legislativa,

Atenciosamente,

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

Presidente